

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2022

Município: Pedro Canário

Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)

### 1. DA NOTIFICADA

<b>Notificada:</b>	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
<b>CNPJ:</b>	28.151.363/0001-47
<b>Endereço:</b>	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

<b>Notificante:</b>	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
<b>CNPJ:</b>	26.064.356/0001-82
<b>Endereço:</b>	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização nos arquivos do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários da Cesan no município de Pedro Canário, referente ao período de setembro de 2019 a março de 2022. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/038/2022, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, conforme Artigo 20 da Resolução ARSP 018/2018, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-2R6NF. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Jéssica Novelli	<b>Matrícula:</b> 4186630
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via e-docs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2022

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Foram realizados pela Cesan 3 pedidos de ligação de água no período de 09/2019 até 03/2022, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV	
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.			
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE	R\$ 768,31	A	R\$1.493,93
<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Foram realizados pela Cesan 5 pedidos de ligação de esgoto no período de 09/2019 até 03/2022, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 2	Artigo 13	Inciso XIV	
	Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.			
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE	R\$ 768,31	A	R\$1.493,93
<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Foi realizado pela Cesan 1 religação de água (corte) no período de 09/2019 até 03/2022, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V	
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.			
<b>PENALIDADE C3:</b>	MULTA DE	R\$ 4,27	A	R\$ 768,31
<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Foram realizados pela Cesan 11 religações de água (supressão) no período de 09/2019 até 03/2022, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.			
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei			

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 046/2022**

**Município: Conceição da Barra**

**Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

	Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE</b> - Resolução n.º <b>18/2018</b>	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE	R\$ 4,27	A R\$ 768,31

<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	A Cesan realizou leituras de volume consumido, para fins de faturamento, com intervalos entre os ciclos (6 e 60), inferiores a 26 dias e superiores a 34 dias no período de 09/2019 a 03/2022, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 81º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE</b> - Resolução n.º <b>18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inciso VIII
	Realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em desconformidade com o que dispõe o regramento vigente.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	MULTA DE	R\$ 1.493,93	A R\$ 2.347,60

**Município: Pedro Canário**

**Objeto: Fiscalização do Sistema Comercial e de atendimento aos usuários (Bloco 5)**

**8. DAS DETERMINAÇÕES**

**Determinações D1 e D2:** A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D3 e D4:** A Cesan deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em conformidade com o que dispõe o regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**9. ANEXOS**

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/038/2022.